L E I Nº ...1.574/95.....

" Modifica o Art. 283 da Lei Nº 1.178/91 ".

NEREU BOTELHO DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Várzea Grande - MT.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 283 da Lei nº 1.178/91, passa a vigir com a sequinte redação:

Art. 283 - Sem prejuízo das disposições relativas às infrações e penas constantes de outras Leis e códigos municipais as infrações a este código serão punidas com as seguintes penas:

I - Multa

II - Proibição de transacionar com as repartições municipais;

III - Sujeição a regime especial de fiscalização;

IV - Suspensão ou cancelamento de isenção de tributo;

V - Cancelamento do Alvará para funcionamento;

VI - Vedação de concessão de licença para edificação nova ou acréscimo aos contribuintes - Pessoa Física ou Jurídica - com débito de qualquer natureza com o Tesouro Municipal.

§ 1º - Excluem-se do disposto neste Artigo os contribuintes com processo de liquidação do débito, ajustados junto a dívida ativa.

§ 2º - Os pedidos de licenciamentos para edificação ou acréscimo deverão, a partir da vigência desta Lei, ser instruídos com certidão negativa, fornecida pela Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 3º - As edificações já licenciadas à data da vigência desta Lei, bem como aqueles de responsabilidade de contribuintes que não tenham cumprido acordo estabelecido com a Secretaria de Fazenda ou com a Procuradoria da Dívida Pública, terão a concessão do " habite-se " condicionada a apresentação da certidão negativa.

Artº 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Praça do Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, em Várzea Grande ..23 de maio de 1.995.....

NEREU BOTELHO DE CAMPOS
Prefeito Municipal